

Lei Municipal nº 444
De 02 de Outubro de 1997

“Aprova assinatura de Convênio nº 00965/97 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado a assinatura de convênio nº 00965/97, estabelecido entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o município de Coronel Xavier Chaves objetivando a aquisição de material de construção para pessoas carentes.

Parágrafo Único – O convênio com todas as suas cláusulas passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 02 de outubro de 1997.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-

CONVÊNIO Nº 00965/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Entre a assembléia legislativa do estado de Minas Gerais, situada na Rua Rodrigues Caldas 30, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte (MG), CGC (MF) nº 17.516.113/0001-47, adiante designada Assembléia, neste ato representada pelo seu presidente, Deputado Romeu Queiroz, e por seu 1º Secretário, Deputado Elmo Braz, e o município de Coronel Xavier Chaves CGC (MF) nº 18.557.546/0001-03, adiante designado Município, representado pela prefeitura municipal na pessoa de seu (a) Prefeito (a) Senhor (a) Helder Sávio Silva acordam, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº 11.815, de 24/01/95, e demais normas vigentes, celebrar o presente convênio a reger-se pela lei nº 8.666, de 21/6/93, e por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão, pela Assembléia, de recursos consignados em seu orçamento, ao município, com o fim específico de: aquisição de material de construção para pessoas carentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho, firmado pelo Município, devidamente aprovado pela Assembléia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Compete à Assembléia repassar ao município, de uma só vez, após a assinatura deste instrumento, atendida a liberação financeira pelo Tesouro e indicação do Deputado Baldonado Artur Napoleão, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a conta corrente nº 7450-0 do Banco(nome e numero) BEMGE – 040290-7 da agencia(nome numero) de São João Del Rei-MG para execução do previsto na cláusula primeira deste instrumento.

- a) Executar o objeto do presente convênio conforme previsto na cláusula primeira, observada a especificação do Plano de Trabalho;
- b) Fazer o aporte de recurso próprio, como contrapartida do recurso financeiro ora repassado, se for o caso, de conformidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Incluir o recurso recebido por intermédio da assembléia em seu orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente instrumento;
- d) Prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecendo o previsto na Cláusula sexta deste termo;
- e) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição do órgão de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – fica o município obrigado a observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos financeiros da Assembléia, necessários à execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

1011.01814862.178-3.2.2.3.-00-301- R\$5.000,00

1011.01814862.178-4.3.2.3.-00-401-R\$

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, a contar da data da liberação dos recursos referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo município, do recurso financeiro recebido, obedecerá as normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes, e deverá ser entregues à Assembléia até no máximo de 30 (trinta) dias pós o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento a Assembléia providenciará a publicação do respectivo extrato no “minas Gerais”.

CLÁUSULA OITAVA – DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica o município obrigado a restituir à Assembléia os recursos financeiros recebidos, com os acréscimos previstos em Lei, para a inadimplência no pagamento de tributo estadual, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro da comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o presente ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 1997

REPRESENTANTES DA ASSEMBLÉIA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____

Nome:

Identidade:

2) _____

Nome:

Identidade: